



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2021
PUBLICADO NO DOU DE 10.3.2021

Alterado pelo Ato COTEPE/PMPF [8/21](#).

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100161/2021-84, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de março de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/
1	AC	*5,9058	*5,9058	*5,1667	*5,1743	*7,8953	*7,8953	-
2	AL	*5,5218	*5,6161	*4,5700	*4,4670	-	**5,9162	*2,98
3	AM	*5,2351	*5,2351	*4,3766	*4,2508	-	*7,1010	-

4	AP	*4,5790	*4,8000	*4,7580	*4,7160	*7,8123	*7,8123	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-
6	CE	4,7000	7,0700	3,8000	3,7000	5,1500	5,1500	-
7	DF	*5,6120	*6,9290	*4,5310	*4,3950	*6,5124	*6,5124	-
8	ES	*5,2910	*7,2056	*4,2429	*4,1163	**5,0731	**5,0731	-
Nova redação dada ao PMPF de GO pelo Ato COTEPE/PMPF 8/21, efeitos a partir de 01/01/2022								
9	GO	*5,6974	*6,8681	*4,4214	*4,3921	*6,5769	*6,5769	-
Redação anterior dada ao PMPF de GO, sem efeitos								
9	GO	5,2677	6,4924	4,2824	4,2302	6,4546	6,4546	-
10	MA	4,8698	6,6696	3,8856	3,8601	-	5,8745	-
11	MG	5,1883	6,9434	4,0786	4,0074	6,0957	7,1739	4,43
12	MS	5,0205	6,9910	3,9045	3,8335	5,2662	5,2662	3,17
13	MT	4,8286	6,8921	4,2416	4,0814	7,7115	7,7115	4,44
14	PA	4,9944	7,3777	4,0032	4,0288	**6,5127	**6,5127	-
15	PB	*5,0503	*8,0027	*4,1528	*4,0865	-	*6,6158	*2,87
16	PE	4,9110	4,9110	3,7280	3,6130	5,4515	5,4515	-
17	PI	*5,3800	*5,4700	*4,2900	*4,2400	*5,4700	*5,4700	*4,20
18	PR	*4,8000	*7,3500	*3,7900	*3,7500	5,4500	5,4500	-
19	RJ	*5,5580	*5,7090	*4,2800	*4,1610	-	*5,4477	2,44

20	RN	*5,5690	7,3900	*4,5830	*4,4360	*6,4550	*6,4550	-
21	RO	*5,4000	*5,4000	*4,3810	*4,4090	-	*7,7440	-
22	RR	*5,0740	*5,1050	*4,5770	*4,4330	**7,7750	**7,7750	*3,78
23	RS	*5,4200	*7,6717	*4,1494	*4,0972	**5,7205	**5,7205	-
24	SC	*4,7700	*6,8600	*3,7300	*3,7800	*6,5600	*6,5600	-
25	SE	*5,2200	*5,3810	*4,2900	*4,2520	*5,7807	*5,7807	*3,02
26	SP	*4,8640	*4,8640	*4,1930	*4,1020	*6,1685	*6,1685	-
27	TO	*5,6260	7,3600	*4,2680	*4,2200	6,4500	6,4500	4,90

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ